

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, eleito para o biênio 2021/2022, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG. n. 44.845.989-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 365.871.598/77, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A.J. CESTARI EIRELI , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.605.330/0001-43, sediada na Rua Olímpia Martins Monteiro , n. 55, Centro, Dois Córregos - SP, neste ato representada pelo o senhor Antônio João Cestari, representante legal, conforme disposto em seu ato constitutivo devidamente registrado, inscrito no CPF/MF n. 073.259.998-95, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em geral, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos.
- 1.2. O serviço contratado será realizado por um período de 04 (quatro) horas diárias, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Dois Córregos, durante seu horário de funcionamento, a partir do dia 27/09/2021 até o dia 14/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor pago por dia do serviço prestado será de 100,00 (cem reais), valor a ser pago de acordo com a realização do serviço.
- 2.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO aposto na nota fiscal, após o término da prestação dos serviços, bem como conferida a própria nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.







CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante fica encarregada de disponibilizar os equipamentos e produtos necessários para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, por qualquer uma das partes, mediante a aviso prévio de pelo menos 05 dias úteis.
- 6.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINSTRATIVO, em 03 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 24 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

Ronaldo Aparecido Rodrigues

CONTRATAPA

Antônio João Cestari